



= LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 27 DE JUNHO DE 2017=

“Visando prestigiar e fomentar a apresentação de artistas locais, nas festas e eventos culturais que fazem parte do calendário de festas do Município de Paracambi, sejam elas organizadas ou patrocinadas pelo Município, e dá outras providências”

Autoria: Vereador João Victor Monfardini Pereira e Alan Silva dos Santos

Art. 1º - Esta lei torna obrigatória a contratação de artistas locais nas festas e eventos culturais que fazem parte do calendário de festas do município de Paracambi, sejam elas organizadas ou patrocinadas pelo município.

Parágrafo Único – Caso a promoção ou organização das festas do calendário municipal sejam entregues à iniciativa privada, esta também deverá observar os ditames desta lei.

Art. 2º - Para fins desta lei, artista local é toda pessoa, comprovadamente, residente no município de Paracambi.

Parágrafo Único – No caso das bandas, conjuntos, grupos e afins serão considerados aqueles que tiverem, ao menos, um de seus integrantes pessoa, comprovadamente, residente no município de Paracambi.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, os artistas locais deverão inscrever-se em cadastro próprio, a ser criado e regulamentado pelo Poder Executivo municipal, a fim de que possa haver o revezamento das apresentações.

Art. 4º - O artista local, selecionado para apresentação, deverá receber ajuda de custo a ser fixada e regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos e normas conflitantes.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2017.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



“Seja esperto: não use drogas!”